



**DECRETO Nº 2.867,
De 28 de Outubro de 2.021.**

“Institui o Sistema Presencial e Híbrido de ensino nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Perdizes e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19 nº 189 de 22 de outubro de 2.021 que dispõe sobre o retorno das atividades escolares nas unidades de ensino.

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica do Município de Perdizes, bem como a reunião do Comitê Municipal de Contingenciamento ao Covid19 - realizada no dia 28 de outubro de 2.021, que definiu seu posicionamento sobre o retorno das atividades escolares no Município de Perdizes.

CONSIDERANDO, a quantidade de alunos da rede estadual, os espaços escolares bem como a observância das diretrizes de biossegurança, complementaridade e alternância, conscientização e monitoramento conforme previsto na Deliberação Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - O ensino da Rede Municipal será oferecido na modalidade presencial, cabendo às Direções Escolares a reorganização dos protocolos sanitários a serem apresentados e aprovados pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a responsabilidade de viabilizar meios e equipamentos para a aplicação/execução dos protocolos sanitários da rede Municipal de Ensino.





PREFEITURA DE **PERDIZES**

Art. 3º - O ensino oferecido pela Rede Estadual permanecerá na modalidade híbrida, com atendimento de 50% da quantidade de discentes por turma, observando as metragens dos espaços a serem utilizados, a quantidade de alunos e colaboradores por turno, cabendo o cronograma de atendimento ser organizado pelas equipes gestoras.

Parágrafo único: Caberá a direção das Unidades Estaduais a formulação e aplicação dos protocolos sanitários, que deverão ser apresentados e aprovados pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Fica permitido o atendimento para as crianças acima de 03 anos de idade nos Centros de Educação Infantil, por período parcial e/ou integral, observando as matrículas e a lista de cadastramento dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 4º - Fica determinado o transporte escolar para a rede estadual e municipal, conforme cronograma de atendimento dos alunos a ser elaborado pelas equipes gestoras.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.827 de 06 de agosto de 2.021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 28 de Outubro de 2.021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

